

Art. 5º As funções dos membros do GMC não serão remuneradas e o seu exercício é considerado serviço público relevante.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 29, DE 11 DE ABRIL DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 inciso II, Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 março de 2006, e art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentado pelo Decreto n.º 5.746 de 05 de abril de 2006, que dispõe

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistema - DIREC no Processo Ibama nº 02006.001266/2005-68, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 112,8187ha (cento e doze hectares oitenta e um ares e oitenta e sete centiares), denominada "BOA UNIÃO", localizada no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, de propriedade de Milton Augustinis de Castro e Maria Lúcia Caldas Santana de Castro, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Ceres, registrada sob o registro nº. 3, da matrícula de número 9.530, livro 2, folha 149, de 11 de agosto de 1986, no registro de imóveis da comarca de Ilhéus - BA.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural Boa União tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A Reserva Particular do Patrimônio Natural, inicia a descrição deste perímetro no vértice MP10, de coordenadas N 8.332.660,0358m e E 495.028,3035m, deste, segue confrontando com Carlos Alberto Bernardes Leal, com o seguinte azimute e distância: 288Ú33'25" e 338,471 m até o vértice MP11, de coordenadas N 8.332.767,7524m e E 494.707,4303m; deste, segue confrontando com Ciro Alves Pereira, com os seguintes azimutes e distâncias: 309Ú14'25" e 104,510 m até o vértice MP12, de coordenadas N 8.332.833,8625m e E 494.626,4872m; 296Ú21'25" e 30,760 m até o vértice MP13, de coordenadas N 8.332.847,5187m E 494.598,9248m; 305Ú17'25" e 552,805 m até o vértice MP14, de coordenadas N 8.333.166,8837m e E 494.147,7050m; deste, segue confrontando com Ubaldo Reis, com o seguinte azimute e distância: 6Ú56'25" e 893,894 m até o vértice MP15, de coordenadas N 8.334.054,2276m e E 494.225,7164m; deste, segue confrontando com Guilhardes de Jesus, com os seguintes azimutes e distâncias: 70Ú26'25" e 75,990m até o vértice MP16, de coordenadas N 8.334.079,6684m e E 494.327,3211m; 107Ú07'25" e 438,850 m até o vértice MP17, de coordenadas N 8.333.950,4569m e E 494.746,7180m; 120Ú16'25" e 81,700 m até o vértice MP18, de coordenadas N 8.333.909,2697m e E 494.817,2765m; 107Ú57'25" e 50,149 m até o vértice MP19, de coordenadas N 8.333.893,8088m e E 494.864,9825m; deste, segue confrontando com Carlos José Tionesto do Nascimento, com o seguinte azimute e distância: 107Ú57'25" e 354,060 m até o vértice MP20, de coordenadas N 8.333.784,6522m e E 495.201,7957m; deste, segue confrontando com Profirio Aguiar Bomfim, com o azimute e distância: 107Ú57'25" e 128,590 m até o vértice MP21, de coordenadas N 8.333.745,0080m e E 495.324,1216m; deste, segue confrontando com Milton Augustinis de Castro, com os seguintes azimutes e distâncias: 190Ú14'04" e 120,744 m até o vértice A, de coordenadas N 8.333.626,1850m e E 495.302,6680m; 190Ú31'51" e 178,773 m até o vértice B, de coordenadas N 8.333.450,4230m e E 495.269,9950m; 189Ú07'58" e 114,910 m até o vértice C, de coordenadas N.8.333.336,9700m e E 495.251,7560m; 192Ú45'46" e 96,498 m até o vértice D, de coordenadas N 8.333.242,8560m e E 495.230,4380m; 192Ú04'21" e 97,577 m até o vértice E, de coordenadas N 8.333.147,4370m e E 495.210,0300m; 200Ú56'42" e 176,799 m até o vértice F, de coordenadas N 8.332.982,3200m e E 495.146,8290m; 199Ú43'23" e 106,165 m até o vértice G, de coordenadas N 8.332.882,3830m e E 495.111,0010m; 204Ú04'41" e 182,151 m até o vértice H, de coordenadas N 8.332.716,0810m e E 495.036,6870m; 188Ú30'27" e 56,669 m até o vértice MP10, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 4º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985 de 2000, e no Decreto n.º 5.746 de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada, sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sancionada pelo Decreto n.º 3.179, de 21 de setembro de 1999, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 30, DE 11 DE ABRIL DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no Art. 24, anexo I, da estrutura regimental aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e Art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; e o disposto em seu Art. 29;

Considerando o disposto nos artigos Art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002; que regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 2000; e,

Considerando as proposições realizadas pela DIREC no Processo Administrativo nº 02001.007642/2002-25, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional Serra da Cutia, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo dessa Unidade e ao cumprimento de seus objetivos de criação.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional Serra da Cutia será composto por representantes das seguintes Instituições:

I - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
II - Fundação Nacional do Índio - FUNAI;
III - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

IV Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR;
V - Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER;

VI - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental de Rondônia - SEDAM;

VII - Agência de Defesa Agrosilvopastoril de Rondônia - IDARON;

VIII - Prefeitura Municipal de Guajará Mirim;

IX - Prefeitura Municipal de Costa Marques;

X - Administração do Distrito de Surpresa;

XI - Associação dos Moradores e Agricultores do Distrito de Surpresa - AMADSUR, como titular;

XII - Associação de Mulheres e Jovens do Distrito de Surpresa - AMJOS, como suplente;

XIII - Associação Primavera;

XIV - Associação dos Seringueiros do Vale do Guaporé - AGUAPE;

XV - Associação Comercial e Industrial de Guajará Mirim, como titular, e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guajará Mirim, como suplente;

XVI - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Costa Marques, como titular, e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Costa Marques, como suplente;

XVII - Colônia de Pescadores de Guajará Mirim, como titular, e Colônia de Pescadores de Costa Marques, como suplente;

XVIII - Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, como titular, e Terra Indígena Pacaás Novos, como suplente;

XIX - Terra Indígena Rio Guaporé, como titular, e Terra Indígena Sagarana, como suplente;

XX - Associação de Defesa Etno-Ambiental - KANINDÉ, como titular, e Ação Ecológica Guaporé - ECOPORÉ, como suplente;

XXI - Centro de Estudos e Pesquisas da Cultura e Meio Ambiente da Amazônia - RIOTERRA, como titular, e Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamoré - MAPORÉ, como suplente; e,

XXII - Faculdade São Lucas.

Parágrafo único: O representante do IBAMA será o Chefe do Parque Nacional Serra da Cutia, e presidirá o Conselho Consultivo.

Art. 3º O Conselho Consultivo deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 31, DE 11 DE ABRIL DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 26, inciso II, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 5.718, de 13 março de 2006, e art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza, e do Decreto nº 5.746, de 5 abril de 2006, que a regulamentou, e;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC, no processo nº 02014.001505/02-58, resolve:

Art.1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 29ha 0.348m² (vinte e nove hectares, zero vírgula trezentos e quarenta e oito metros quadrados) denominada "RPPN Buraco das Araras", localizada no Município de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul, de propriedade do Empreendimento Turístico Buraco das Araras Ltda, constituindo-se parte integrante da Fazenda Alegria, registrada sob o registro geral da matrícula nº 13.554, livro nº 2, folha nº 001, de 08 de fevereiro de 2002, no Registro de Imóveis da Comarca de Jardim - MS.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Buraco das Araras tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo:

Área da RPPN: Partindo do marco AER-M1672 cravado em comum com as Terras de Eliezer Steinbruck e com as Terras de Adão Sampaio, definido pela coordenada geográfica de Latitude 21º29'25.060549" S e 56º24'09.655147" W, Datum Sad-69 e pela coordenada UTM E = 561874,6124 e N = 7623462,1766, referida ao meridiano central 57 Wgr. Deste segue em uma distância de 139,39 m e azimute plano de 100º50'18" confrontando com as Terras de Adão Sampaio até o marco AER-M1684 cravado na coordenada UTM E = 562011,5167 e N = 7623435,9660 deste segue em uma distância de 45,02 m e azimute plano de 198º2'27" confrontando com a Área Remanescente da Fazenda Alegria de propriedade de Empreendimentos Turísticos Buraco das Araras Ltda até o marco AER-M0009 RP cravado na coordenada UTM E=561997, 5750 e N = 7623393,1615 deste segue em uma distância de 179,54 m e azimute plano de 104º47'20" confrontando com a Área Remanescente da Fazenda Alegria de propriedade de Empreendimentos Turísticos Buraco das Araras Ltda, até o marco AER-M0008 RP cravado na coordenada UTM E = 562171,1704 e N = 7623347,3315 deste segue em uma distância de 59,75 m e azimute plano de 10º30'50"confrontando com a Área Remanescente da Fazenda Alegria de propriedade de Empreendimentos Turísticos Buraco das Araras Ltda até o marco AER-M1683 cravado na coordenada UTM E = 562182,0730 e N = 7623406,0776 deste segue em uma distância de 447,25 m e azimute plano de 100º21'20" confrontando com as terras de Adão Sampaio até o marco AER-M1682 cravado na coordenada UTM E = 562622,0353 e N = 7623325,6825 deste segue em uma distância de 786,40 m e azimute plano de 217º04'51" confrontando com as Terras de Modesto Sampaio até o marco AER-M1681 cravado na coordenada UTM E = 562147,8844 e N = 7622698,3034 deste segue em uma distância de 93,49 m e azimute plano de 340º32'10" confrontando com as Terras de Eliezer Steinbruck até o marco AER-M1680 cravado na coordenada UTM E = 562116,7309 e N = 7622786,4548 deste segue em uma distância de 464,17 m e azimute plano de 333º20'10" confrontando com as Terras de Eliezer Steinbruck até o marco AER-M1679 cravado na coordenada UTM E = 561908,4332 e N = 7623201,2611 deste segue em uma distância de 60,39 m azimute plano de 331º47'52" confrontando com as Terras de Eliezer Steinbruck até o marco AER-M1678 cravado na coordenada UTM E = 561879,8945 e N = 7623254,4805 deste segue em uma distância de 49,93 m e azimute plano de 305º08'49" confrontando com as Terras de Eliezer Steinbruck até o marco AER-M1677 cravado na coordenada UTM E = 561839,0660 e N = 7623283,2253 deste segue em uma distância de 45,21 m e azimute plano de 330º40'12" confrontando com as Terras de Eliezer Steinbruck até o marco AER-M1676 cravado na coordenada UTM E = 561816,9205 e N = 7623322,6397 deste segue em uma distância de 65,18 m e azimute plano de 344º57'02" confrontando com as Terras de Eliezer Steinbruck até o marco AER-M1675 cravado na coordenada UTM E = 561799,9973 e N = 7623385,5803 deste segue em uma distância de 34,75 m e azimute plano de 07º06'33" confrontando com as Terras de Eliezer Steinbruck até o marco AER-M1674 cravado na coordenada UTM E = 561804,2984 e N = 7623420,0663 deste segue em uma distância de 43,28 m e azimute plano de 89º18'37" confrontando com as Terras de Eliezer Steinbruck até o marco AER-M1673 cravado na coordenada UTM E = 561847,5794 e N = 7623420,5873 deste segue em uma distância de 49,60 m e azimute plano de 33º01'26" confrontando com as Terras de Eliezer Steinbruck até o marco AER-M1672, início desse caminhada, perfazendo uma Área Total de 29ha 0,348 m² e um Perímetro de 2.563,36m.

Art. 3º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746 de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As ações e atividades nocivas à área reconhecida como RPPN criada, sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, sancionada pelo Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 32, DE 11 DE ABRIL DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza, e do Decreto nº 5.746, de 5 abril de 2006, que a regulamentou;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistema - DIREC no Processo Ibama nº 02019.000158/2005-29, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área total de 208,63 ha (duzentos e oito hectares e sessenta e três ares), denominada "RESERVA CALAÇA", localizada no Município de Lajedo, Estado de Pernambuco, de propriedade de Aldo Sergio Calaça Costa e Valéria de Oliveira Costa, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Nossa Senhora das Graças, registrada sob o registro AV-1-1640, da matrícula de número 1640, livro 2, folha 21695B, de 23 de junho de 1986, no registro de imóveis da comarca de Lajedo - PE.